

Ofício 71/2019

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.

A Sra. Talma Romero Suane
Secretaria Municipal de Educação

Ao Sr. Fernando Meira Junior
Subsecretaria de Projetos Estratégicos da Secretaria Municipal de Casa Civil

A/C: **Excelentíssima Senhora Márcia Andréa dos Santos Peres**
Controladora-Geral do Município do Rio de Janeiro

Assunto: Esclarecimento sobre ao Relatório de resposta aos questionamentos à Consulta Pública Nº 01/2018 - PROJETO RIO + CRECHE.

Prezados,

O Observatório Social do Brasil - Rio de Janeiro (OSB-Rio) é uma organização da sociedade civil, apartidária, fundada em 26 de julho de 2017, voltada ao controle social da administração pública e à transparência da informação pública do município do Rio de Janeiro, sendo integrante de uma rede atualmente com mais de 130 Observatórios Sociais.

Dentre os grupos de trabalho do OSB-Rio, o GT de Licitações e Contratos é responsável pelo monitoramento da regularidade, qualidade e efetividade das contratações do município do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, faz-se necessário o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** quanto às seguintes ausências observadas no relatório de resposta aos questionamentos da Consulta Pública Nº 01/2018, referente à licitação tendo como objeto a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para delegação, por meio de concessão administrativa, de obras e serviços não-pedagógicos de novas unidades escolares de educação infantil no Município do

Rio de Janeiro. A divulgação cumpre o disposto no item 4.1 do Regulamento da Consulta Pública

1. Em resposta à contribuição de número 26;

“Justificativa para ausência da quantidade de alunos por unidade escolar. Se hoje existem 34.4801 mil crianças na lista de espera e a população do Rio de Janeiro permanece crescendo, o projeto para 20 anos deve prever o aumento da demanda. Para atender a demanda já existente com a previsão de creches da etapa 1 (50 unidades), cada creche terá que comportar 689,6 crianças. Ou seja, a proposta para a etapa 1 já não atende à demanda atual.”

➤ A SME escreve assim;

“A iniciativa do Projeto Rio + Creche é apenas uma de diversas iniciativas da SME para aumentar o número de vagas em creches e pré-escolas da Rede Municipal de Educação.”

- Em razão da resposta supracitada, gostaríamos que a Secretaria Municipal de Educação discriminasse quais **outras** iniciativas a secretaria irá realizar e/ou está realizando para aumentar o número de vagas oferecidas à população.

2. Em resposta à contribuição de número 30;

“Justificativa para ausência de previsão de quantitativo de equipe pedagógica, com planejamento de concurso e estimativa do impacto orçamentário-financeiro”.

➤ A SME escreve assim;

“O escopo do Projeto Rio + Creche não inclui a prestação de quaisquer serviços pedagógicos, que seguirão sendo prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.”

- Em razão da resposta supracitada, reiteramos o pedido de previsão de gastos do quantitativo na composição da equipe pedagógica que integrará a PPP.

3. Em resposta à contribuição de número 31;
“Justificativa para ausência de estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública, conforme art. 10, IV da Lei 11.079/04”.

 - A SME escreve assim;

“Conforme art. 8º da Lei Municipal Complementar nº. 105 de 2009, os estudos econômico-financeiros devem ser apresentados no momento da inclusão do projeto no Plano de Parcerias do Município do Rio de Janeiro (PROPAR-RIO), cuja aprovação se dá pelo Conselho Gestor de Parcerias (CGP).”
 - Em razão da resposta supracitada, reiteramos o pedido do encaminhamento dos estudos econômico-financeiros, bem como a decisão pelo Conselho Geral de Parcerias.

4. Em resposta à contribuição de número 68;
“Ausência de mecanismos de transparência ativa e passiva, com publicação, por exemplo, dos indicadores do contrato, perguntas frequentes, etc.”

 - A SME escreve assim;

“A sugestão proposta poderá ser considerada. “
 - Em razão da resposta supracitada, cobramos a discriminação dos “mecanismos de transparência ativa e passiva, com publicação, por exemplo, dos indicadores do contrato, perguntas frequentes, etc...” inscritos em Anexo V do Contrato.

5. Informamos também que a Comissão - CPL/CVL não respondeu à pergunta abaixo destacada e que fazia parte do conteúdo do ofício 344/2018 publicada em relatório.
 - “Justificativa para ausência de licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir, conforme art. 10, VII da Lei 11.079/04”

Informamos também que é procedimento do OSB-Rio solicitar ao órgão/entidade a retificação das ausências identificadas, com a finalidade preventiva e satisfativa no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do ofício.

A divulgação cumpre o disposto no item 4.1 do Regulamento da Consulta Pública.

Em caso de não atendimento, o OSB-Rio encaminha as irregularidades identificadas ao poder legislativo para que este exerça seu dever de fiscalização.

Por fim, nesse sentido, reiteramos o pedido de esclarecimento e a adoção da instrução das informações solicitadas nos próximos processos de contratação desta secretaria, bem como solicitamos informações quanto à realização do pregão para contratação dos objetos, sua homologação e adjudicação.



Tatiana Bastos

Presidented do Observatório Social do Brasil - RiodeJaneiro